



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011052/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. EDSON VANDER MOREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 585.416.676-34 e RG nº 4.801.888 - SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, nº 401, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-902, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado a empresa VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.520.845/0001-57, com sede estabelecida na Avenida Atlântica, nº 07, Esquina, Barramares, Vila Velha/ES - CEP: 29.124-332, neste ato pelo seu representante legal, Sr. ALEXANDRE BATISTA DÁVILA, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 002.712.117-84 e RG nº 909.161 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Luciano das Neves, nº 2.441, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-603, doravante denominada **Contratada**, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, Processo Administrativo nº 011052/2020, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES DOMÉSTICOS URBANOS**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 1.114.931,10 (um milhão, cento e quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), sendo que o LOTE I é de R\$ 794.051,10 (setecentos e noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e dez centavos), e o LOTE II é de R\$ 320.880,00 (trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais).

2.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semi-Sólidos - 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

ALEXANDRE
BATISTA
DAVILA:
00271211784

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
BATISTA DAVILA:00271211784
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=ALEXANDRE BATISTA DAVILA:
00271211784
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 11:33:50-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.1 - O prazo para início dos serviços deverá ser iniciado em até 07 (sete) dias, contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no § 1º, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

4.3 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.5 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1 - A empresa vencedora do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

5.5 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de Serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3 - Deverá realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nas caixas tanques localizados no Central de Tratamento de Resíduo - CTR na Secretaria Municipal de meio Ambiente, nos horários e periodicidade conforme necessidade deste Termo de Referência;

6.4 - A CONTRATADA deverá dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos a serem coletados;

6.5 - O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação de serviço de cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso ao **CONTRATANTE**;

6.6 - Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

6.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

6.8 - A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços objeto deste Termo de Referência, estando a SEMMA e Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;

6.9 - A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados e de acordo com a Norma Brasileira ABNT 12.980/93;

6.10 - Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do **CONTRATANTE**;

6.11 - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações referentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título

**ALEXANDRE
BATISTA
DAVILA:
00271211784**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
BATISTA DAVILA.00271211784
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=ALEXANDRE BATISTA DAVILA:
00271211784
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.01.03 11:34:08-03'00'
Foxit PDF Editor, Versão: 11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

6.12 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

6.13 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

6.14 - Os veículos utilizados nos serviços deverão estar dentro dos requisitos conforme previsto na NBR 13221/2003 da ABNT;

6.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer atributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.16 - O armazenamento, transporte, destinação ou disposição ambientalmente adequada dos resíduos de efluentes domésticos (sólido-líquido), localizado no transbordo do Município na SEMMA, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

6.17 - Será responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de resíduos em casos de vazamento de efluente ou chorume no local de recebimento ou no trajeto até a seu tratamento e destinação final;

6.18 - A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura mensal o recibo ou documento que comprove que a descarga dos resíduos de efluentes domésticos (sólido-líquido) de cada dia coletado foi realizada o tratamento em uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE) e destinação final devidamente credenciado e regularizado;

6.19 - Elaborar e enviar ao CONTRATANTE mensalmente o relatório gerencial do transporte e do quantitativo de resíduos de efluentes domésticos (sólido-líquido) tratado e destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações;

7.5 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

7.6 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

7.8 - Nomear responsável técnico para responder pela aprovação atesta e avaliação dos serviços contratados;

7.9 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - O Município de Presidente Kennedy/ES realizará medições mensais até o dia 5 de cada mês do calendário civil, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

8.2 - O Município de Presidente Kennedy/ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 21.1.

8.3 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "21.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

**ALEXANDRE
BATISTA
DAVILA:
00271211784**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
BATISTA DAVILA:00271211784
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=presencial, OU=34028316000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS,
OU=RFB e-CPF A1, CN=ALEXANDRE
BATISTA DAVILA:00271211784
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.01.03 11:34:30-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

8.4 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (versão 03) aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019.

8.5 - Demais condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I^1 - I^0)$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado

V Valor da parcela a ser reajustada

I0 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta

I¹ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste

9.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

10.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

10.2.1 - Acompanhamento documental;

10.2.2 - Verificação da qualidade da mão de obra;

10.2.3 - Presar pela boa execução do objeto;

10.2.4 - Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.

10.3 - O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

10.4 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para esse fim.

10.5 - Exigir, por parte da Contratada, o cumprimento da Instrução Normativa SPOP nº 001/2015 (versão 2), aprovada pelo Decreto Municipal nº 076/2017.

10.6 - Demais condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - A Contratada deverá cumprir com o disposto na Instrução Normativa SPOP nº 001/2015 (versão 2), aprovada pelo Decreto Municipal nº 076/2017, que dispõe sobre procedimentos de contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

ALEXANDRE
BATISTA
DAVILA:
00271211784

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
BATISTA DAVILA:00271211784
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=presencial, OU=34028316000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS,
OU=RFB e-CPP A1, CN=ALEXANDRE
BATISTA DAVILA:00271211784
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.01.03 11:34:48-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para ao Município;
- II. MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação dos serviços conforme previsto no contrato;
- III. MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência nos demais documentos que compõem este processo ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;
- IV. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO de contratar com o Município por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, E-MAIL ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o **CONTRATANTE** o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar à **CONTRATADA** as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela **CONTRATADA** das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**;
- d) A inobservância pela **CONTRATADA** da legislação relativa à proteção do meio ambiente.

13.4 - Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1 - Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro,

ALEXANDRE
BATISTA
DAVILA:
00271211784

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
BATISTA DAVILA-00271211784
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=ALEXANDRE BATISTA DAVILA:
00271211784
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Bqj
Data: 2022.01.03 11:35:10-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy - ES, 03 de janeiro de 2022.

Edson Vander Moreira
Sec. de M. Ambiente
Decreto 0236/2019

**EDSON VANDER MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE
BATISTA
DAVILA:
00271211784**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
BATISTA DAVILA:00271211784
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=ALEXANDRE BATISTA DAVILA:
00271211784
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 11:35:35-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

**ALEXANDRE BATISTA DAVILA
VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 07.520.845/0001-57
CONTRATADA**